

**Aquisição de Serviços de Medicina do Trabalho**



## **CONVITE**

### **Ajuste Direto**

**(al. a) do n.º.1 do artº. 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)**

#### **I. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO**

1. Convite para Apresentação de Proposta no âmbito de Ajuste Direto para prestação de serviços.
2. Para o efeito, convida-se V. Exas. a apresentar proposta no âmbito de Ajuste Direto para a celebração de contrato de **Aquisição de Serviços de Medicina no Trabalho.**

#### **II - ENTIDADE ADJUDICANTE / ORGÃO CONTRATANTE**

1. A entidade adjudicante é o Município de Ponte da Barca, sito na Praça Dr. António Lacerda – 4980-620 - Ponte da Barca titular do número de identificação fiscal 505 676 770
2. O competência para a decisão de contratar é do Sr. Presidente da Câmara, bem como o da autorização da despesa, da escolha do procedimento e da aprovação do caderno de encargos, no uso de competência própria, conforme o previsto da Lei 75/2013 de 12 setembro, alínea f) n.º1 do artigo 35.º, e do art.º36º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro.

3. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV com o seguinte endereço eletrónico:

<http://www.vortalgov.pt>. disponibilizada pela empresa VORTAL - Comercio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.

### **III.PRAZO E ENTREGA DA PROPOSTA ELETRÓNICA**

1. A data limite de entrega das propostas é até às 17 horas do dia 10 de dezembro de 2015.

2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes.

3. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV.

4. O concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º. da Portaria nº. 701-G/2009 de 29 de julho.

### **IV. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalGOV na funcionalidade de "Gestão de Mensagens" utilizando a opção "Criar Mensagem".

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalGOV na ferramenta "Gestão de Mensagens", nos termos estipulados no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

## **V. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS**

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado deverá apresentar à Câmara Municipal de Ponte da Barca, através da plataforma vortalGOV, na funcionalidade de "Gestão de Mensagens" utilizando a opção "Criar Mensagem", uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por ele detetado e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou a dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Concorrente não considere exequíveis.

2. A lista referida no número anterior deverá, no mesmo prazo, ser igualmente enviada pelo interessado para a entidade adjudicante.

3. Excetua-se do disposto no ponto 1 os eventuais erros e omissões que o interessado, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

4 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, a Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo

interessado, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

## **VI. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A ENTREGAR PELO CONCORRENTE EM CASO DE ADJUDICAÇÃO**

1. Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias após a receção da respetiva notificação, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV na funcionalidade de Gestão de Mensagens utilizando a opção "Criar Mensagem":

1) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo A ao presente ofício;

2) Documentos comprovativos das seguintes situações:

a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal;

b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Certificado de Registo Criminal que comprova que o adjudicatário não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenha sido condenado pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou

gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participarem em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos interesses Financeiros da Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeito de branqueamento de capitais.

d) O adjudicatário deve apresentar os documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa;

## **VII. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

a) De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo B do referido Código, e que se anexa ao presente convite.

## **VIII. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação do serviço será para um período de 3 (três) anos.

## **IX. VALOR BASE DO PROCEDIMENTO**

O valor do procedimento é 30.332,93 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

## **X NEGOCIAÇÃO**

A proposta apresentada, não será objeto de negociação.

## **XI. PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

## **XII. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## **XIII. ANÁLISE E EXCLUSÃO DA PROPOSTA**

Após análise da proposta, é elaborado Relatório fundamentado, nos termos do artigo 124º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro., na sua atual redação.

1. É considerada inaceitável a proposta que:

- a) Implique um preço contratual superior ao preço base fixado;
- b) Implique um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.

b1) Por preço anormalmente baixo entende-se o preço contratual que for inferior em 50% (cinquenta por cento) ou mais em relação ao preço base fixado.

c) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

d) Não esteja assinada eletronicamente pelo responsável ou seu representante.

#### **XIV. ESCLARECIMENTO SOBRE A PROPOSTA**

A Câmara Municipal, poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **XV. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o omissa no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

---

(António Vassalo Abreu)



## ANEXO A

### Modelo de declaração

#### [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a

declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 4 desta declaração.

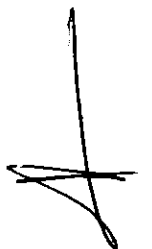
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (Local), ... (data), ...

[assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º *(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes).*



## ANEXO B

### Modelo de declaração

#### [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos

termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo *[ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)]* os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...

[assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º *(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes).*





**Câmara Municipal de Ponte da Barca**

**Divisão de Administração Geral e Finanças**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONDIÇÕES JURÍDICAS**

**“Aquisição de Serviços de Medicina do Trabalho”**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

## **PARTE I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a "Aquisição de Serviços de Medicina do Trabalho".

#### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Quando o contrato for reduzido a escrito, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
  - a) Obrigação de realizar todas as consultas de medicina do trabalho a todo o pessoal afeto ao município de acordo com a legislação em vigor;
  - b) Obrigação de realizar todos os atos médicos inerentes ao estipulado em a);
  - c) Obrigação de informar no prazo máximo de cinco dias úteis, após consulta, o resultado da ficha de aptidão ao Município de Ponte da Barca;

d) Obrigação de proceder à avaliação dos riscos de doenças profissionais e definição do plano de exames auxiliares de diagnóstico por grupo de risco;

e) Obrigação de visita aos locais de trabalho e elaboração de relatórios de visita, conjuntamente com o Serviço e Segurança no Trabalho da Câmara.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA 5ª.**

##### **Forma de prestação de serviços**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Ponte da Barca, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Ponte da Barca, com uma periodicidade mensal, a ser enviado até ao 15º. dia do mês seguinte a que se refere, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Responsabilidade por danos**

O prestador de serviços é responsável perante o Município de Ponte da Barca ou por terceiros por qualquer dano causado durante a execução do contrato, devendo assumir o custo da reparação ou substituição dos bens afetados.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ponte da Barca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ponte da Barca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeito do presente contrato foi estipulado o preço base de 30.332,98 €, valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Ponte da Barca, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Ponte da Barca das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente, após a respetiva prestação dos serviços. Especificar melhor esta situação?
3. Em caso de discordância por parte do Município de Ponte da Barca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ponte da Barca pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção contratual pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços, objeto do contrato, até 30 dias, sem justificação, 0,5% do valor da adjudicação, com incrementos de 0,5% por cada 5 dias de atraso após os 30 dias;
  - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade prestadora de serviços, o Município pode exigir uma sanção contratual pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

2. Ao valor da sanção contratual pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente à prestação dos serviços do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Ponte da Barca tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Ponte da Barca pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções contratuais pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ponte da Barca exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. As sanções a aplicar respeitarão em qualquer caso os limites previstos no artigo 329, n.º. 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina: a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do Município de Ponte da Barca**



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ponte da Barca, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ponte da Barca.

#### **CLÁUSULA 14.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um ano ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação enviada ao Município de Ponte da Barca.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 15.ª**

##### **Execução da caução**

Não será exigida caução ao abrigo do ponto n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 16.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos seguintes riscos:
  - a) Seguro de acidentes de trabalho;
  - b) Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.
2. O Município de Ponte da Barca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

#### **CLÁUSULA 17.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 18.ª**

##### **Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

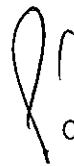
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Ponte da Barca, 13 de outubro de 2015



O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

---

(António Vassalo Abreu)

(

(





**Câmara Municipal de Ponte da Barca**  
Divisão de Administração Geral e Finanças

# CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES TÉCNICAS

**“Aquisição de Serviços de Medicina do Trabalho”**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

## PARTE II

### Condições de Execução

As condições de prestação de serviços de Medicina do Trabalho devem respeitar o previsto na legislação em vigor – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20 de junho e Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, nas suas redações atuais.

#### CLÁUSULA 1.ª

##### Local da Prestação de Serviços

1. As Consultas Médicas e de Enfermagem deverão ser realizadas na sede do Concelho de Ponte da Barca.
2. Os exames complementares de diagnóstico deverão ser realizadas na sede do Concelho de Ponte da Barca e em laboratório credenciado
3. O As referidas consultas e exames complementares de diagnóstico, poderão ser realizadas em local diferente do definido no número anterior, desde que tal tenha sido manifestado pela Entidade .Adjudicante.
4. As convocatórias para a realização das consultas médicas e exames complementares de diagnóstico deverão ser enviadas à Câmara Municipal de Ponte da Barca com 10 dias de antecedência.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### Trabalhadores Abrangidos

1. Os trabalhadores abrangidos na presente prestação de serviços estão distribuídos da seguinte forma:

**a) De acordo com a faixa etária:**

- Com menos de 18 anos de idade - 0
- Com idade compreendida entre 19 e 50 anos – 126
- Com mais de 50 anos de idade – 151

**b) De acordo com as funções/categorias:**

- Presidente
- Vice- Presidente
- Vereador em Regime e Permanência – 1
- Chefe de Gabinete – 1
- Adjunto-Presidente – 1
- Secretário Vereação - 2
- Chefe de Divisão - 2
- Chefe de equipa – 1
- Chefe de Unidade – 2
- Chefe de Setor – 3
- Técnico Superior – 31
- Coordenador Técnico – 6
- Assistente Técnico – 48

- Encarregado Geral Operacional - 1
- Encarregado Operacional – 3
- Assistente Operacional – 142
- Especialista de Informática – 2
- Técnico de Informática – 4
- Fiscal Municipal – 12
- Fiscal de Obras – 1
- Professor de Música – 1
- Pessoal afeto a Programas Ocupacionais - 20
- Pessoal a realizar estágio profissional - 5

2. O número de trabalhadores poderá ser modificado, de acordo com a alteração do mapa de pessoal, que vier a ser aprovado e candidaturas aprovadas para trabalhadores subsidiados (a receberem subsídio de desemprego e para trabalhadores a receberem subsídio social de inserção, bem como para estágios profissionais

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Exames de Saúde**

1. O prestador de serviços deve promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo.
2. Sem prejuízo, de outros exames, previstos em legislação especial devem ser realizados os seguintes exames:
  - a) Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência de admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
  - b) Exames periódicos, anuais para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
  - c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes matérias de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso e regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.
3. O conteúdo dos exames médicos devem contemplar, pelo menos, o seguinte: antecedentes pessoais e familiares; histórico profissional; alergias e fármacos e hábitos alimentares;
4. Findo o contrato, a empresa adjudicatária deve endereçar as fichas clínicas ao cuidado do médico de trabalho que venha a ser prestador do serviço, por forma a garantir o sigilo.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **Exames Complementares**

1 – As consultas médicas devem ser acompanhadas dos seguintes exames complementares, os quais terão de ser realizados até 30 dias antes da realização da respetiva consulta.

- Rastreio Oftalmológico com relatório;
- Audiograma via aérea e óssea;
- Espirometria;
- Eletrocardiograma;



- Exames Biométricos: peso, altura, perímetro abdominal, pulso e tensão arterial;
- Programa de controlo da vacinação;
- Análises Clínicas: Hemograma com plaquetas , VSG, Ureia, Glicose, Creatinina, Ácido Úrico, Colesterol Total, HDL, LDL, Triglicérides, TGO, TGP, Gama – GT, Urina II e Grupo Sanguíneo/Rh (este último parâmetro só se realizará na primeira análise efetuada a cada trabalhador)

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Fichas de Aptidão**

Elaboração das respetivas fichas de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho, face aos resultados dos exames médicos realizados aos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Obrigações do Adjudicatário**

1. O adjudicatário deve tomar providências necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a saúde dos trabalhadores, em todos os Serviços da Câmara Municipal. Assim, deverá promover uma adequada vigilância da saúde dos trabalhadores no que se refere à exposição a riscos físicos, químicos, biológicos, psicossociais e ergonómicos.
2. O adjudicatário deve manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:
  - a) Resultados das avaliações dos riscos, conjuntamente com o Serviço de Segurança no Trabalho da Câmara Municipal, relativas aos grupos de trabalhadores a eles expostos;
  - b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, em articulação com os Recursos Humanos;
  - c) Relatórios sobre acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho superior a três dias;
  - d) Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho e, no caso de doenças profissionais, a respetiva identificação, em articulação com os Recursos Humanos.
  - e) Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança no trabalho, em articulação com o Serviço de Segurança no Trabalho.
3. O adjudicatário deverá prestar o serviço no período de funcionamento dos Serviços da entidade adjudicante.
4. A prestação de serviços deverá contemplar, pelo menos, uma hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores ou fração, o que no caso do Município de Ponte da Barca, será de ter em consideração cerca de 277 trabalhadores, o que resulta em 13,85 horas por mês.
5. O médico e o enfermeiro do trabalho devem conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores desenvolvendo para este efeito a atividade no órgão ou serviço.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Diagnóstico da Situação**

O prestador de serviços obriga-se a fazer o diagnóstico da situação dos diferentes serviços da Câmara Municipal tendo em conta, a identificação e avaliação global dos riscos para a saúde nos locais de trabalho, examinando sistematicamente estes locais.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Informação e Sensibilização dos Funcionários no Âmbito da Saúde no Trabalho**

1. Informação e formação permanente no âmbito da saúde no trabalho, adequada e suficiente aos trabalhadores tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho, tais como:

- A organização do serviço de saúde no trabalho;
- Medidas de proteção e prevenção;
- Prevenção de acidentes;
- Princípios básicos de higiene pessoal e profissional.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Relatório de Atividades**

O prestador de serviços obriga-se a elaborar o relatório anual de atividade do serviço de saúde, que remeterá, no primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que respeita, ao adjudicante, em conformidade com o estabelecido em disposição legal.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Responsabilidade pela Vigilância de Saúde**

1. Os serviços de saúde no trabalho devem ser dirigidos por técnicos com curso superior e formação específica, nele integrada ou complementar, legalmente reconhecidos, no domínio da medicina do trabalho.
2. A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe, em qualquer caso, ao médico do trabalho, o qual deve ser licenciado em medicina com especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos.
3. A entidade prestadora do serviço deverá ter um enfermeiro com experiência adequada, de acordo com o artº. 104 da Lei nº. 102/2009, de 1 de setembro na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.
4. O adjudicatário deverá discriminar a lista de pessoal que estará afeto à prestação de serviços de saúde no trabalho, nomeadamente, quantificação, qualificação profissional, currículos e respetivas competências.
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços.

(

(